

POVO ALGARVIO

SEMANÁRIO REGIONALISTA

Redactor Principal
MANUEL VIRGÍNIO PIRES

Redacção e Administração
Rua Guilherme Gomes Fernandes, 20—TAVIRA

Director, Editor e Proprietario

Dr. JAIME BENTO DA SILVA

REGISTRADA
3
TAVIRA

ASSINATURAS
Série de 12 Números 5\$00
Composição e Impressão
Tipografia Socorro—Vila Real de Santo António

NÃO SE RESTITUEM ORIGINAIS QUER SEJAM OU NÃO PUBLICADOS

AVENÇA

© "Povo Algarvio"

Cumprimenta os seus estimados assinantes, anunciantes, colaboradores e amigos, com os votos de um Novo Ano repleto de prosperidades.

A crise de Espanha

O *Diário de Notícias* publicou, ha dias, sobre o caso de Espanha um artigo excelente, a que não devemos deixar de referir-nos. Se o drama que se desenrola alem fronteira é de molde a ter de nos preocupar seriamente e todos os dias, a opinião que sobre ele formule o jornal português de maior expansão tampouco nos pode ser indiferente.

Ocupou-se esse artigo com o comentário a estes temas: o reconhecimento da beligerância reclamado pelo governo de Burgos e a restauração eventual da Monarquia espanhola. São, sem sombra de dúvida, os aspectos da crise de Espanha com relêvo mais palpitante, durante as últimas semanas, no panorama internacional.

Vejamos como o *Diário de Notícias* coloca a primeira destas questões:

«Na nota que Franco dirigiu, em 15 de Agosto do ano corrente, ao «Comité» de não intervenção, o reconhecimento dos direitos de beligerancia foi reclamado em nome dos princípios de direito internacional que regem esta matéria: a) dominio efectivo e em plena soberania de parte do territorio; b) exercito regular, submetido ás leis da guerra e á disciplina dos chefes militares; c) ordem, administração e responsabilidade dum Governo. Ninguém pode contestar que essas condições estejam realizadas na Espanha nacionalista e por forma tão nitida, tão perfeita que, se em vez de condicionarem o simples reconhecimento de beligerancia, constituissem critério definidor da legitimidade dum governo, seria ao ministério de Burgos e não ao de Barcelona que a consciencia juridica mais exigente atribuiria o direito de considerar-se como unico governo legitimo de Espanha.

A-pesar disso, porém, os legalistas ingleses e franceses continuaram surdos ás legitimas reclamações de Franco; e esse silencio pareceu a muita gente escandaloso e cinico quando nele se perseverou depois de Munich, e durante as recentes conversações anglo-francesas em Paris. Mas poderiam os governos de Inglaterra e de França proceder de outro modo? Teriam eles autoridade moral e politica para fornecer a Franco uma arma que decidiria da sorte da guerra dando-lhe a vitoria, depois de haverem com suas tergiversações e cumplicidades, alimentado a expectativa contraria? Uma inteligencia, u na vontade, uma consciencia podem reconhecer e reparar um erro; um mecanismo, não; a capacidade funcional dum governo democratico é de natureza mecanica; resulta do equilibrio de forças politicas e eleitorais: não é a opinião dos srs. Daladier ou Bonnet ou de qualquer ser humano dotado de discernimento e de vontade quem governa a França, mas sim a tirania quantitativa do numero de votos necessarios para que um certo grupo de homens se mantenha nas cadeiras do poder.»

Atendamos agora á maneira lúcida e oportuna como a segunda das questões é tratada:

«O generalissimo Franco procurará, pois, a vitoria decisiva na proxima campanha. Como responderá o deus das batalhas á invocação ardorosa dos guerreiros, ninguem o pode saber. Mas parece-nos que, tanto o Governo espanhol como os das nações comprometidas na evolução da crise peninsular, desejariam utilizar e valorizar desde já todos os factores duma solução que restitua á Espanha, o mais de-pressa possível, a paz interna e, na ordem externa, a posição de independencia e de prestigio a que tem direito.

A restauração da Monarquia seria um desses factores? Evidentemente. Numa época em que a Autoridade social ten-

(CONTINUA NA 3.ª PAGINA)

ÉCOS E NOTÍCIAS

Duval Pestana

Faleceu há poucos dias este nosso amigo, Presidente da Camara Municipal de Olhão e Administrador do Concelho, cargos que exercia talvez há uns quatro anos. Extremamente simpático, morre este nacionalista sincero, deixando em todos que com ele lidaram, a impressão dum bom camarada.

Nem sempre a sua actuação foi compreendida e não souberam fazer justiça ás suas boas intenções. E' sina dos que trabalham, serem incompreendidos pelos que não sabem ou não podem fazer a distincção entre criticar e maldizer.

A' Familia de Duval Pestana enviamos as nossas sinceras condolencias.

Bôa Imprensa

O nosso aguerrido colega de Leiria, «Portugal», publicou no seu ultimo numero, com o título que encima este eco, o seguinte:

«A frente da boa imprensa, nacionalista, anti-democrática, antimacônica, anti-comunista, anti-judaica, anti-internacionalista, em suma, está engrossada com mais quatro bravos paladinos: O «Povo Algarvio», de Tavira, «O Sado», de Setubal, «O Eco de Extremoz» de Extremoz, e «A Folha de Tondela», de Tondela, que estão abrindo, com notável clarividência, uma brecha na muralha que defende aqueles campos.

Honra lhes seja.

Que venham mais colegas nossos combater ao nosso lado, desfazendo esse Himalaia de intrigas erguido em frente dos estados autoritários, que como a Alemanha, a Espanha, a Itália, o Japão e Portugal, estão defendendo a civilização e a Humanidade.»

E' com o maior prazer que fazemos esta transcrição.

Apesar-de defendermos estas doutrinas já há bastantes anos, agrada-nos sempre o vermos compreendidos por camaradas da mesma trincheira, muito mais quando eles são, como o «Portugal», portadores de uma brilhante folha de serviços.

E' desta união de todos os que lutam de verdade pelo triunfo completo de bons principios, que há-de sair a vitória da Revolução Nacional.

Os inimigos declarados sabemos nós onde estão.

O que se torna necessário é desmascarar os falsos amigos. Esses é que constituem, para a Revolução, o inimigo público n.º 1.

Isto não é pretender crear uma nova campanha anti-adesivos. Seria até um contrasenso para nós que defendemos uma revolução nacional. O que queremos é sinceridade nas atitudes.

Sinceridade que, logicamente, tem de haver em todos os nacionalistas, pois que os seus actos devem estar de acordo com a doutrina.

Nem sempre isso acontece. A eterna fragilidade do barro humano. Pertence, aos que estão dentro da verdade dos principios, chamá-los, aos que desortearam e fazê-los entrar na fiteira. Sinceridade é coerencia de ideias e de acções, sem elas não se pode ser nacionalista convicto.

Não deixar o inimigo invadir-nos o campo encapotadamente, com-

Impressões duma visita a Marrocos

Os antigos dominios dos portugueses no Norte de Africa

I

Uma visita aos antigos dominios dos portugueses no Norte de Africa constitue uma peregrinação patriótica a aconselhar a quem deseje reviver um passado de três séculos e meio desde a conquista de Ceuta em 1415 até ao ano de 1769 em que o Marquês de Pombal ordenou o abandono de Mazagão, a cidade marroquina que conserva ainda numerosas recordações da ocupação portuguesa.

Quem possa manter o bom gosto de ilustrar o espirito por meio de viagens, não deve deixar de realizar esta excursão emocionante para todas as pessoas que desejem fazer reviver da nossa história as façanhas épicas dos nossos antepassados. Nessa luta que os portugueses sustentaram com os defensores do Islam foi, como se sabe, o seu principal animador o Infante D. Henrique, que iniciou a era das descobertas e viu em Ceuta e Gibraltar as sentinelas do estreito. Para o Mestre de Aviz, depois da luta de 20 anos donde surgiu um Portugal novo, a conquista de Ceuta era uma façanha isolada, mas para o Infante D. Henrique constituia o ponto de partida para a posse de terras dum Portugal ultramarino.

Numa visita a Marrocos, o que nos impressiona em primeiro lugar é o facto de o povo marroquino de hoje se manter entorpecido, tão pouco impressionado pela influencia dos anos que passaram sobre ele, quasi que sem o modificar, sem lhe afectar a sua alma envelhecida, sem o perturbar no seu arcaísmo refractário.

O arabe não evoluiu paralelamente aos progressos dos outros povos, não se adaptou ás novas condições sociais que tão profundamente modificaram a vida das nações e o espirito dos individuos. Nada conseguiu penetrar na sua alma fechada, entrincheirada nas fortificações vetustas das suas creanças.

Na zona francesa edificaram-se cidades modernas tais como: Casablanca, Rabat, Fez, ao lado das medinas antigas dos arabes e a-pesar do convívio de algumas dezenas de anos, os marroquinos conservam os mesmos hábitos, sem se adaptarem ás condições sociais modernas. Vê-se ainda este povo recusar receber o auxilio dos seus vizinhos cristãos, vegetando numa atmosfera retrograda.

Na população de Marrocos com 5 a 6 milhões de habitantes, encontram-se os berberes, que habitam principalmente as montanhas, os rifenhos; os berberes do litoral, os arabes que vieram da Asia na maioria beduinos ou nomadas e os mouros, que vivem principalmente nas cidades e planicies cultivadas. O país está dividido em tribus, governadas por caids, que calculam o imposto que cada tribu há-de pagar e destinam para si uma percentagem. O indígena não pode reclamar, ainda que fique na miséria.

Uma viagem a Marrocos abrange a zona espanhola e a zona francesa, sendo esta a mais importante a visitar, devido aos benefícios que ali se tem colhido da grandiosa obra civilisadora realizada pelo marechal Lyautey. Na zona marroquina do protectorado francês temos occasião de nos encontrarmos na presença de duas civilizações opostas: uma delas nas cidades francesas modernissimas ao lado das indígenas, tais como: Casablanca, uma pequena Paris, onde não lhe falta o teatro de opera, com uma companhia lirica, subsidiada pela Camara Municipal durante três meses; Rabat a cidade jardim onde se encontram as repartições officiais, a nova Fez, a nova Marraquech etc.

Na zona espanhola, que começa em Ceuta, cidade cheia de tradições que ali nos prendem, há bastante que admirar, não só sob o ponto de vista histórico, mas ainda pelos progressos realizados em cidades que apresentam aspectos duma civilização moderna e edificações grandiosas com avenidas largas, bem traçadas, tais como, na cidade de Tetuan, capital da zona espanhola.

J. Corrêa dos Santos

INFORMAÇÕES

São avisados todos os contribuintes da taxa militar, de que a mesma é paga por estampilha fiscal, durante os meses de Janeiro e Fevereiro do próximo

Este número foi visado pela Delegação de Censura.

batê-lo sem tréguas e proclamar, ao mesmo tempo, a necessidade duma perfeita e consciente disciplina na frente nacionalista; com Deus e pela Pátria ávante com a certeza de que haremos de triunfar completamente.

Farmacia de serviço

Encontra-se de serviço urgente durante esta semana a Farmacia ABOIM.

ano de 1939, para o que serão portadores dos respectivos títulos de isenção m/5, apresentando-se no Distrito de Recrutamento e Mobilização, do seu recenseamento ou, se residirem fóra da sua séde, á autoridade militar, havendo-a, e, se não a houver, ao administrador do concelho.

Findo o praso indicado as taxas serão elevadas ao dôbro até 30 de Abril do mesmo ano, applicando-se o relaxe depois desta data.

Conforme o aviso publicado pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º 4, em 13 de Abril do corrente ano, todos os contribuintes recenseados, desde o ano de 1918, isto é, os nascidos desde o ano de 1897, estão sujeitos ao pagamento de mais 2 anuidades alem das 20 a que eram obrigados.

EDITAL

JOSÉ AUGUSTO BAPTISTA PIRES, servindo de Chefe da Secretaria da Câmara Municipal e Recenseador Eleitoral do Concelho de Tavira.

FAÇO SABER, nos termos e para os efeitos do n.º 1.º do art.º 8.º do Decreto-lei n.º 23.406, de 27 de Dezembro de 1933, que no próximo dia 2 de Janeiro tem início as operações para organização do recenseamento político do próximo ano.

Assim, pelo presente, convido os indivíduos de ambos os sexos com capacidade eleitoral nos termos do referido Decreto, a inscreverem-se como eleitores, desde 2 de Janeiro a 15 de Março.

Para a inscrição deve-se ter em vista os seguintes preceitos:

I.º—São eleitores da Assembleia Nacional e do Presidente da República:

I—Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever, domiciliados no concelho há mais de seis meses ou nele exercendo funções públicas no dia 2 de Janeiro anterior à eleição;

II—Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, domiciliados no concelho há mais de seis meses, que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos, a um ou a outros, quantia não inferior a 100\$ por todos, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional, imposto sobre aplicação de capitais.

NOTA—A qualidade de contribuinte prova-se pela inclusão no mapa enviado das Repartições de Finanças ou pela exibição dos conhecimentos que a comissão eleitoral da freguesia averbará no processo ou verbe de interessado.

III—Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, com curso especial, secundário ou superior, comprovado pelo diploma respectivo, domiciliados no concelho há mais de seis meses ou nele exercendo funções públicas no dia 2 de Janeiro anterior à eleição.

NOTA—Estas habilitações provam-se pela exibição do diploma do curso, da certidão ou da pública-forma respectiva perante a comissão referida.

A prova de saber ler e escrever faz-se:

a)—pela exibição de diploma de qualquer exame público, feita perante a citada comissão;

b)—Por requerimento escrito e assinado pelo próprio, com reconhecimento notarial da letra e assinatura,

c)—Por requerimento escrito, lido e assinado pelo próprio perante a comissão aludida ou algum dos seus membros, desde que assim seja atestado no requerimento e autenticado com o selo branco ou tinta de óleo da Junta;

NOTA—A inclusão dos indivíduos nas relações dos chefes das repartições ou serviços públicos civis, militares e militarizados, com indicação de saberem ler e escrever, é prova bastante para efeitos de recenseamento.

2.º—Não podem ser inscritos:

I—Os que receberem algum subsídio da assistência pública ou da beneficência particular e especialmente os que estenderem a mão à caridade;

II—Os pronunciados por qualquer crime com trânsito em julgado;

III—Os interditos da administração de sua pessoa e bens, por sentença com trânsito em julgado, os falidos não rehabilitados e, em geral, todos os que não estiverem no gozo dos seus direitos civis e políticos;

IV—Os notoriamente reconhecidos como dementes, embora não estejam interditos por sentença.

3.º—As relações dos eleitores a inscrever são organizadas pelas comissões eleitorais das freguesias, compostas pelo Regedor, Presidente da Junta e por um

delegado do Administrador do Concelho, e é perante elas que os indivíduos devem fazer a sua inscrição.

4.º—Até 10 de Abril os cidadãos podem verificar em cada concelho ou bairro se vão incluídos nas relações referidas no número anterior e reclamar, perante a respectiva comissão do concelho do recenseamento, a sua inscrição como eleitores.

NOTA—Para os efeitos de reclamação, os interessados, de 11 a 15 de Maio, podem examinar as cópias dos recenseamentos originais afixados á porta da Secretaria da Câmara Municipal.

As reclamações, qua não podem dizer respeito a mais do que um cidadão serão interpostas para os auditores administrativos até ao dia 20 de Maio e terão por objecto:

a) Eliminação no recenseamento dos cidadãos indevidamente inscritos;

b) Inscrição dos cidadãos que, tendo requerido a sua inscrição ou devendo ser inscritos officiosamente, deixaram de o ser.

5.º—Os diplomas, certidões e públicas-formas e de mais documentos necessários à inscrição dos cidadãos nos cadernos eleitorais e à instrução das reclamações, serão obrigatória e gratuitamente passados em papel sem selo, dentro dos prazos marcados no citado Decreto-lei, mediante pedido verbal dos proprios interessados, incluindo as entidades que demorarem ou não entregarem tais documentos nas penalidades correspondentes ao crime de desobediência qualificada.

6.º—Em tudo que não fôr expressamente regulado no citado Decreto-lei, vigorará, na parte aplicável, a legislação vigente.

Na Secretaria da Câmara Municipal e nas sedes das juntas de Freguesia, onde funcionam as Comissões Eleitorais, dão-se os esclarecimentos necessários e, para geral conhecimento, público o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, 22 de Dezembro de 1933.

José Augusto Baptista Pires

QUADRO DAS OPERAÇÕES DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

a) Seu início.—2 de Janeiro;
b) Afixação dos editais—até cinco dias antes do início das operações;

c) Offícios com indicações aos presidentes das juntas de freguesia, aos regedores e aos funcionários do registo civil—enviados de forma a serem recebidos até 7 de Janeiro;

d) Período para os funcionários mencionados na alínea antecedente fornecerem os elementos solicitados—cinquenta e dois ou cinquenta e três dias, desde 9 de Janeiro ao último dia de Fevereiro;

e) Período para os chefes de repartições e de serviços enviarem as relações dos respectivos funcionários com direito de voto e para os chefes de repartições de finanças remeterem as relações dos cidadãos nas condições do n.º 4.º do artigo 2.º—cinquenta e oito ou cinquenta e nove dias, desde 2 de Janeiro ao último dia de Fevereiro;

f) Período para os cidadãos que se julguem com direito de voto promoverem, perante as comissões eleitorais de freguesia a sua inscrição no recenseamento—setenta e três ou setenta e quatro dias, desde 2 de Janeiro a 15 de Março;

g) Período para as Comissões citadas na alínea antecedente entregarem os seus trabalhos—oitenta e três ou oitenta e quatro dias, desde 8 de Janeiro a 31 de Março;

h) Período para os cidadãos e entidades referidas na alínea f) verificarem se estão inscritos e reclamarem em caso negativo, a sua inscrição junto das comissões concelhias—dez dias, desde 1 a 10 de Abril;

i) Período para a organização do recenseamento pelas comissões referidas na alínea antecedente—trinta dias—desde 11 de Abril a 10 de Maio;

j) Período em que o recenseamento deve estar afixado para efeitos de reclamações—cinco dias, desde 11 a 15 de Maio;

k) Período para a interposição das reclamações—cinco dias, desde 16 a 20 de Maio;

l) Período para os auditores proferirem as sentenças—onze dias, desde 21 a 31 de Março;

m) Período para as mesmas sentenças serem comunicadas aos funcionários recenseadores—dois dias, desde 1 a 2 de Junho;

n) Período para efectivação das alterações resultantes das sentenças—seis dias, desde 3 a 8 de Junho;

o) Remessa das cópias aos presidentes das câmaras municipais—vinte e dois dias, desde 9 a 30 de Junho;

p) Remessa das cópias à Direcção Geral de Administração Política e Civil e aos governos civis—cinquenta e três dias, desde 9 de Junho a 31 de Julho;

MODELO PARA O REQUERIMENTO

(Em papel comum)

F... (estado), de... anos de idade... (profissão) residente em..., freguesia de... deste concelho, RESIDINDO NA MESMA FREGUESIA HA MAIS DE SEIS MESES COMO PROVA COM ATESTADO DO REGEDOR QUE JUNTA ou RESIDENTE NA MESMA FREGUESIA DESDE 2 DE JANEIRO DESTES ANOS (se fôr funcionário) requer a sua inscrição no recenseamento para a eleição de..., com o fundamento de..., o que tudo prova com os documentos que JUNTA ou EXIBE.

Data, assinatura e autenticação pela comissão recenseadora ou por algum dos seus membros quando o requerimento tenha sido escrito, lido e assinado pelo próprio, perante este ou aquela. Quando a prova de saber ler e escrever seja feita por meio de requerimento autenticado por notário, deve o reconhecimento abranger a letra e assinatura.

NOTAS—Documentos necessários:—certidão de idade ou bilhete de identidade, diploma de qualquer ensino público e atestado de residência.